



## ATA DE ABERTURA DO ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação, constituída através da Portaria nº 4.573 de 05 de novembro de 2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e pelas condições específicas do Instrumento Convocatório e demais documentos que o integram, reuniu-se no dia 21 de junho de 2022, às 09h00min, em razão do Processo Licitatório nº: 68/2022, na modalidade de “Credenciamento” nº03/2022, “Inexigibilidade” nº16/2022 cujo objeto é o **Credenciamento de Instituições Financeiras, Autorizadas Pelo Banco Central do Brasil, para Prestação de Serviços de Concessão de Empréstimos, mediante consignação em Folha de Pagamento, aos Servidores Municipais Efetivos Ativos e Inativos, da Prefeitura Municipal de Formiga e Autarquias**, para abertura do envelope de documentação da licitante: **ITAÚ UNIBANCO S.A.** O envelope foi protocolado tempestivamente no dia **20/06/2022 às 09h21min**. Cabe registrar que “das responsabilidades desta Comissão: *é mister afirmar o que nos mostra o art. 6º, XVI, da lei 8666/93: Comissão - comissão, permanente ou especial, criada pela Administração com a função de receber, examinar e julgar todos os documentos e procedimentos relativos às licitações e ao cadastramento de licitantes e o Acórdão 1190/2009 que versa: Não podem ser atribuídas à comissão permanente de licitação (CPL) irregularidades atinentes a: inobservância pelo edital do princípio do parcelamento do objeto; [...]* Aos membros da CPL, incumbe apenas o processamento do procedimento licitatório. De igual forma, não se lhes pode atribuir responsabilidade por falhas na formalização e execução do contrato, pois que tais funções são cometidas ao órgão gestor da execução e acompanhamento da avença. (TCU - Ac. 1190/2009 – Plenário - Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues – Sessão 3/6/2009), e por fim foi pontuado que a Comissão Permanente de Licitação possui atribuições importantes para o desenvolvimento das aquisições públicas, sendo responsável apenas pela fase externa do procedimento licitatório<sup>1</sup>. Destarte qualquer vício ou problemas que possivelmente possam ter sido encontrados anteriormente à publicação deste edital convocatório não são de competência desta comissão”. O responsável pela empresa não esteve presente na sessão. A Comissão Permanente de Licitação procedeu à abertura do envelope de documentação da licitante acima mencionada. Ao analisar os documentos, verificou-se que não foi apresentado o registro ou autorização junto ao Banco Central conforme exigido no subitem 7.6.1 do instrumento convocatório. Diante disso, a Comissão Permanente de Licitação julga esta empresa **INABILITADA e não a credencia para este credenciamento**. Cabe ressaltar que os demais documentos apresentados estão em conformidade com o estabelecido no instrumento convocatório. Assim sendo, a Comissão Permanente de Licitação abre prazo de recurso quanto ao julgamento da documentação de habilitação, conforme art. 109, inciso I, “a”, da lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação:

\_\_\_\_\_  
Leonardo Geraldo Eufrázio

\_\_\_\_\_  
Ludmila Terra Borges

\_\_\_\_\_  
Ana Paula Cunha



---

Fábio Henrique Moreira de Carvalho



---

Eliana Maria de Souza Moraes

---

Nathalia Pereira de Jesus

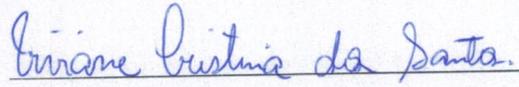
---

Lucas Pereira da Costa



---

Talitha Faria Lamounier Oliveira



---

Viviane Cristina dos Santos